



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1664, DE 05 DE MARÇO DE 1980

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE 16 CARGOS DE  
GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 16 (dezesesseis) cargos de Guarda Municipal, constantes do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, instituído pela [Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970](#).

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal, o cargo de Supervisor da Guarda Municipal padrão C-3, de provimento em comissão.

Parágrafo único. O cargo criado por este artigo é de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Fica incluída no Quadro de Funções do pessoal regido pela CLT, a função de Guarda Municipal Padrão T-15, do Anexo VII do Decreto nº 1.923, de 18 de outubro de 1979.

Art. 4º O valor do padrão CE-9 da tabela de padrões de vencimentos dos cargos efetivos, constante do Anexo IV, da [Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979](#), passa a ser de Cr\$ 4.491,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros).

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, os guardas municipais serão contratados pelo regime da CLT, mediante seleção pública dos candidatos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de março de 1980.

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo